



**MPV 1119  
00184**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(a MPV 1119 de 25 de maio de 2022)

Acrescente-se parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, modificada pelo art. 2º da MPV 1119 de 25 de maio de 2022:

“Art. 3º .....

§ O cômputo do benefício especial abrangerá as contribuições vertidas ao Regime próprio dos militares;

**JUSTIFICAÇÃO**

Em atenção à isonomia, bem como ao incentivo para adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC) objetiva-se, através da presente Emenda, adequar as disposições sobre o benefício especial para servidores públicos civis que contem com período de serviço militar.

Sob o espectro de conferir tratamento isonômico aos optantes na proporcionalidade de suas contribuições, destaca-se que é forçosa a inclusão, para fins de cálculo do benefício especial, das contribuições vertidas ao regime próprio dos militares, pois não obstante sua natureza, trata-se de montante destinado à União com a perspectiva de contrapartida equivalente, a qual, em caso de posterior ingresso no serviço público civil, deve ser incluída no cálculo, tendo em vista seu caráter indenizatório.



SF/22470.19969-71



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

O montante vertido pelo militar cuja expectativa era de manter-se no exercício das atividades até o momento da reserva, foi efetivamente vertido a título de contribuição, e, por isso, em caso de posterior ingresso no serviço público civil, independente do regime, deve ser indenizado, uma vez que não será contabilizado para nenhuma outra verba que componha o patrimônio deste servidor.

Salienta-se, portanto, que não trata-se de mera liberalidade, uma vez que a retenção dos valores sem a respectiva inclusão na verba indenizatória supramencionada importaria em enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Por todo o exposto, requer-se a modificação do art. 2º da Medida Provisória, para incluir, no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, o §3º, dispondo que é obrigatória a inclusão do histórico contributivo ao regime militar no cálculo do benefício especial, prestigiando seu caráter indenizatório e evitando o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/22470.19969-71